



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Por Parcela	Valor Total
1	Apresentação da peça teatral “O boi e o burro a caminho de Belém”	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Solicita-se a abertura de processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa ALINE GARCIA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, nome fantasia Olhar Cultural, inscrita no CNPJ nº 22.112.856/0001-91, visando à realização da apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, a ser executada no dia 20 de dezembro de 2025, voltada ao público infantil.

3.2 A presente contratação justifica-se após a realização de pesquisa de mercado na região, com o objetivo de identificar companhias teatrais que disponham de espetáculos direcionados ao público infantil com temática compatível ao período em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Verificou-se que a empresa supracitada apresentou a melhor proposta objetiva, tanto sob o aspecto qualitativo da encenação teatral quanto sob o aspecto financeiro, demonstrando maior vantajosidade econômica para o Município.

3.3 Destaca-se que a proposta apresentada atende plenamente ao interesse público, garantindo a adequada relação entre custo e benefício, bem como a qualidade artística e pedagógica do espetáculo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da efetividade, economicidade, eficiência e moralidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.4 Ressalta-se, ainda, que, diante do levantamento realizado e da comprovação da vantajosidade da contratação, não se mostra necessário o cumprimento do prazo de publicação de três dias, uma vez que o procedimento adotado atende aos requisitos legais para a contratação direta, não havendo prejuízo à transparência, à legalidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5 O item em questão encontra-se incluído no item 7 e seus desdobramentos no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo..

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução proposta consiste na realização de uma peça teatral, com o objetivo de oferecer à população um evento cultural de grande impacto visual, artístico e social. A iniciativa busca fortalecer as tradições natalinas locais, promover integração comunitária e proporcionar uma experiência acolhedora e festiva tanto aos moradores quanto aos visitantes, valorizando o período comemorativo e reforçando o compromisso da Administração Pública com a promoção de ações culturais de qualidade.

4.2 A performance oferecida pela empresa abrange não apenas a presença de personagens temáticos, mas uma direção artística consolidada que garante narrativa, sincronização entre elenco e músicos, além de atmosfera festiva capaz de envolver o público de forma significativa. Esse conjunto de elementos, ofertado como um produto cultural finalizado, não demanda complementações por parte da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade e uniformidade na execução do cortejo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Apresentação no dia 20 de dezembro de 2025.
- 5.2 Apresentação com duração média de 60 minutos;
- 5.3 Apresentação teatral da peça "O boi e o burro a caminho de Belém";
- 5.4 Cumprimento dos atos estabelecidos entre as partes (Contratados(as) e a Administração pública).

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

- 6.1 O prazo para prestação de serviços dos itens é contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2 Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Thiago de Castro Narciso.

7.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Das exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- b) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- c) Apresentação do (s) profissional (is), devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- d) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.006.004 13 392 0015 2.081 3.3.90.39.00

Ficha: 170

Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito mensalmente.

10.2 Os prazos para pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.2.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que tratam os subitens I e II serão reduzidos pela metade.

10.2.3 O prazo de que trata o subitem I e o item 16.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem I do e o item 16.2.2.

10.2.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.6 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

10.7 O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do INPC.

10.8 Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

Município de Prados, 18 de dezembro de 2025.

Thiago de Castro Narciso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Prados/MG, no uso de suas funções, vem manifestar-se sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025.

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Por Parcela	Valor Total
1	Apresentação da peça teatral “O boi e o burro a caminho de Belém”	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Solicita-se a abertura de processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa ALINE GARCIA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, nome fantasia Olhar Cultural, inscrita no CNPJ nº 22.112.856/0001-91, visando à realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

apresentação teatral da peça "O boi e o burro a caminho de Belém", a ser executada no dia 20 de dezembro de 2025, voltada ao público infantil.

3.2 A presente contratação justifica-se após a realização de pesquisa de mercado na região, com o objetivo de identificar companhias teatrais que disponham de espetáculos direcionados ao público infantil com temática compatível ao período em questão. Verificou-se que a empresa supracitada apresentou a melhor proposta objetiva, tanto sob o aspecto qualitativo da encenação teatral quanto sob o aspecto financeiro, demonstrando maior vantajosidade econômica para o Município.

3.3 Destaca-se que a proposta apresentada atende plenamente ao interesse público, garantindo a adequada relação entre custo e benefício, bem como a qualidade artística e pedagógica do espetáculo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da efetividade, economicidade, eficiência e moralidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.4 Ressalta-se, ainda, que, diante do levantamento realizado e da comprovação da vantajosidade da contratação, não se mostra necessário o cumprimento do prazo de publicação de três dias, uma vez que o procedimento adotado atende aos requisitos legais para a contratação direta, não havendo prejuízo à transparência, à legalidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5 O item em questão encontra-se incluído no item 7 e seus desdobramentos no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo..

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução proposta consiste na realização de uma peça teatral, com o objetivo de oferecer à população um evento cultural de grande impacto visual, artístico e social. A iniciativa busca fortalecer as tradições natalinas locais, promover integração comunitária e proporcionar uma experiência acolhedora e festiva tanto aos moradores quanto aos visitantes, valorizando o período comemorativo e reforçando o compromisso da Administração Pública com a promoção de ações culturais de qualidade.

4.2 A performance oferecida pela empresa abrange não apenas a presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

personagens temáticos, mas uma direção artística consolidada que garanta narrativa, sincronização entre elenco e músicos, além de atmosfera festiva capaz de envolver o público de forma significativa. Esse conjunto de elementos, ofertado como um produto cultural finalizado, não demanda complementações por parte da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade e uniformidade na execução do cortejo.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Apresentação no dia 20 de dezembro de 2025.

5.2 Apresentação com duração média de 60 minutos;

5.3 Apresentação teatral da peça "O boi e o burro a caminho de Belém";

5.4 Cumprimento dos atos estabelecidos entre as partes (Contratados(as) e a Administração pública).

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

6.1 O prazo para prestação de serviços dos itens é contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Thiago de Castro Narciso.

7.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Das exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 Habilitação jurídica:

j) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

k) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

l) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

m) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

n) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

o) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

p) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

q) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

r) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- b) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- c) Apresentação do (s) profissional (is), devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- d) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.006.004 13 392 0015 2.081 3.3.90.39.00

Ficha: 170

Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito mensalmente.

10.2 Os prazos para pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.2.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que tratam os subitens I e II serão reduzidos pela metade.

10.2.3 O prazo de que trata o subitem I e o item 16.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem I do e o item 16.2.2.

10.2.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.2.6 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

10.7 O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do INPC.

10.8 Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso

Município de Prados, 19 de dezembro de 2025.

Sérgio da Silva Leão
Secretária Municipal de Administração (Interino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, autuei as requisições e documentos que seguem dando a numeração de processo sob o nº 106/2025, Dispensa nº 029/2025, e procedi a publicação nos termos do § único art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Eu, Caroline Andrade Firmiano, Supervisora do Setor de Licitações, Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 9.873/25 de 02 de maio de 2025.

**Caroline Andrade Firmiano
Supervisora do Setor de Licitações
Equipe de Apoio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025.

Valor estimado:

O valor total será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contratada:

ALINE GARCIA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.112.856/0001-91.

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado, numerado e AUTORIZO a sua abertura, observando ao disposto do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de abril de 2000, declaro que a despesa tenha adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rildo Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AUTORIZAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025.

Fundamento: inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021

Empresa: ALINE GARCIA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ nº: 22.112.856/0001-91

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação: 02.006.004 13 392 0015 2.081 3.3.90.39.00

Ficha: 170 Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

Considerando não haver previsão de contratação de objeto semelhante no presente exercício;

Considerando que a presente contratação não supera o limite previsto no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando que a escolha do contratado baseou-se nas propostas mais vantajosas apresentadas;

Nos termos da Lei, aprovo o Termo de Referência apresentado, e, ante a melhor proposta apresentada, regularidade fiscal e Parecer Jurídico apresentado, **AUTORIZO** a contratação em epígrafe, verificada as deduções legais, caso devidas, e, observada a necessidade de cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 quanto a publicação do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

Prados, 19 de dezembro de 2025.

Rildo Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 106/2025

Dispensa de Licitação n.º 029/2025

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n.º 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Dispensa n.º 029/2025, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025.** Nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação da empresa **ALINE GARCIA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.112.856/0001-91. O valor total será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Prados, 19 de dezembro de 2025.

Anaeslen Riane das Dores Gonçalves
Agente de Contratação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Estimativa Orçamentária

Assunto: Solicitação de verificação da estimativa orçamentária - financeira

Da: Secretaria de Cultura e Turismo

Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seu Secretário, vem solicitar dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Atenciosamente,

Thiago de Castro Narciso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Estimativa Orçamentária

Assunto: Declaração de verificação da estimativa orçamentária - financeira

Do: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Para: Secretaria de Cultura e Turismo

Referência: Inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informamos que existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), encontrando-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

02.006.004 13 392 0015 2.081 3.3.90.39.00

Ficha: 170

Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

Prados/MG, 18 de dezembro de 2025.

Tamires Cristina Pereira
Contador
Resp. pela informação orçamentária

César Murilo Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda
Resp. Pela informação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista a necessidade de o município contratar uma empresa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para apresentação teatral da peça “O boi e o burro a caminho de Belém”, o qual será executado no dia 20 de dezembro de 2025, procedeu-se, a pedido desta Secretaria com a formalização de um processo licitatório de Dispensa para este fim. A proposta selecionada foi a da empresa ALINE GARCIA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.112.856/0001-91, por ser a que melhor atende tecnicamente as necessidades desta Secretaria e do Município, mostrando-se ser a contratação mais vantajosa.

Thiago de Castro Narciso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Anaeslen Riane das Dores Gonçalves
Agente de Contratação Municipal

Raíssa Roberta Torres de Melo Cruz
Equipe de Apoio

Caroline Andrade Firmiano
Equipe de Apoio

Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Equipe de Apoio